



PREFEITURA DE

**BELEM**

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

**CONTRATO Nº 048 /2014/GMB**

**TERMO DE CONTRATO Nº 048 /2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GBEL, E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE TREINAMENTO.**

O **MUNICÍPIO DE BELEM** por intermédio da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, 1400, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 05.055.009/0006-28, neste ato representado por, **CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, brasileiro, portadora do Registro Civil nº 8116, expedida pela PM/PA, inscrita no CPF/MF nº 301.757.472-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA** simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ/MF N ° 30.092.431/0001-96, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Bairro Adrianópolis Município Nova Iguaçu, Estado Rio de Janeiro, CEP 26053-640, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, portador do RG Nº 134.655 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF Nº 095.195.527-66, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1 - O presente contrato decorre de procedimento **POR INEXIGIBILIDADE Nº 003 /2014**, sob a égide do art. 25 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, a qual ampara o presente contrato para todos os efeitos legais, independente de transcrição por inviabilidade de competição.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto aquisição, por parte da **CONTRATADA**, de Materiais e Munições Não Letais, na forma e quantidade abaixo especificadas.

1



PREFEITURA DE  
**BELEM**

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

143  
Ass: [Signature]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	TOTAL
1.	<b>SPRAY DE PIMENTA ESPUMA – GL-108/E:</b> Para uso pessoal e controle de distúrbios; Ingrediente ativo: Capsaicina natural, Conteúdo: Capsaicina natural; Solvente; Propelente, Peso Líquido/Volume: 85g/75 ml, Alcance: 2 metro.	Unid	50	R\$ 146,30	R\$ 7.315,00
2.	<b>ESPARGIDOR DE GÁS LACRIMOGÊNICO (CS) MAX:</b> Comprimento: 262 mm; Diâmetro: 66 mm; Formato: Cilíndrico; Peso Líquido: 450g; Material do corpo: Alumínio; Acionamento: manual por meio de atuador; Funcionamento: Produz spray com alcance de 5m; Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental; Não inflamabilidade atestada pelo CAEX; Agente ativo: Pimenta.	Unid	40	R\$ 463,05	R\$ 18.522,00
3.	<b>GRANADA MANUAL – GL 302:</b> Fumígena lacrimogênea de alta emissão – CS.	Unid	50	R\$ 231,99	R\$ 11.599,50
4.	<b>GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL – GL 304:</b> Utilizada em operações de controle de distúrbios em áreas abertas. Granada de formato cilíndrico, confeccionada em borracha na cor verde. É dotada de acionador tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo), com argola e grampo de segurança.	Unid	50	R\$ 188,23	R\$ 9.411,50
5.	<b>GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNICA – GL 305:</b> Utilizada em operações de controle de distúrbios em áreas abertas. Granada de formato cilíndrico,	Unid	50	R\$ 255,03	R\$ 12.751,50

#

[Signature]



PREFEITURA DE  
**BELEM**

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



	confeccionada em borracha na cor verde. É dotada de acionador tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo), com argola e grampo de segurança.				
6.	<b>GRANADA OUTDOOR LUZ E SOM – GL 307:</b> Utilizada em operações de controle de distúrbios em áreas abertas. Granada de formato cilíndrico, confeccionada em borracha na cor verde. É dotada de acionador tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo), com argola e grampo de segurança.	Unid	50	R\$ 266,28	R\$ 13.314,00
7.	<b>GRANADA OUTDOOR PIMENTA – GL 308:</b> Utilizada em operações de controle de distúrbios em áreas abertas. Granada de formato cilíndrico, confeccionada em borracha na cor verde. É dotada de acionador tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo), com argola e grampo de segurança.	Unid	50	R\$ 259,54	R\$ 12.977,00
8.	<b>CARTUCHO CAL. 12 COM PROJÉTIL DE BORRACHA AM-403 (MONOIMPACT):</b> Utilizado no controle de distúrbios; Composto de estojo de plástico com base de metal, espoleta de percussão, carga de projeção e 1 projétil cilíndrico de elastômero macio; Cor preta. Comprimento: 64 mm; Peso: 22 g.	Unid	1.000	R\$ 20,83	R\$ 20.830,00
9.	<b>CARTUCHO CAL. 12 COM 3 PROJÉTIS DE BORRACHA AM-403 (TRIMPACT):</b> Utilizado no controle de distúrbios; Composto de estojo de plástico com base de metal, espoleta de percussão, carga de projeção e 3 projéteis cilíndricos de	Unid	1.000	R\$ 20,87	R\$ 20.870,00





PREFEITURA DE  
**BELÉM**

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



	elastômero macios; Cor preta. Comprimento: 67 mm; Peso: 23 g.				
10.	<b>CARTUCHO CAL. 37/40 COM 3 PROJÉTIS DE BORRACHA AM-404 (TRIMPACT SUPER):</b> Utilizado no controle de distúrbios. O cartucho é composto de estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e 3 projéteis esféricos de elastômero macio; Cor preta. Comprimento: 122 mm; Peso: 140g.	Unid	100	R\$ 143,04	R\$ 14.304,00
11.	<b>CARTUCHO CAL 37/40 COM 12 PROJÉTIS DE BORRACHA AM- 404/12E (MULTIMPACT SUPER):</b> Utilizado no controle de distúrbios. O cartucho é composto de estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e bucha de papelão e 12 (doze) projéteis esféricos de elastômero macio; Cor preta. Comprimento: 115 mm; Peso: 130g.	Unid	100	R\$ 143,04	R\$ 14.304,00
12.	<b>SIMULACRO DE GRANADA REUTILIZÁVEL – AM-500:</b> Formato cilíndrico; corpo de plástico rígido na cor azul; acionamento manual através de acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança e alça. Peso: 192g; Comprimento: 101 mm; Diâmetro: 61 mm.	Unid	38	152,16	R\$ 5.782,08
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 161.980,58</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As condições estabelecidas nesta **Inexigibilidade Licitação - Processo nº /2014**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1 – A entrega dos Materiais e Munições Não Letais deverá ser feita de forma integral em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho;

3.2 – O local de entrega do objeto contratado será na Armaria da Guarda Municipal de Belém, sito à Avenida Pedro Álvares Cabral, 1400 – CEP 66050-400.

Materiais e Munições Não Letais objeto deste Contrato será recebida por Fiscal devidamente designado por autoridade competente da Guarda Municipal de Belém, e se dará:

3.2.1 Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e seu devido funcionamento;

3.2.2 definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação e consequente aceitação.

3.3 – O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de continuar a prestar os serviços de acordo com as condições contidas no ato convocatório e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de defeitos ou fora de especificação.

3.4 – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato nas especificações e dentro do prazo estipulado em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando constatado pelo fiscal do contrato, não estarem em conformidade com as referidas especificações, garantida a faculdade de troca, com ônus por exclusivas expensas da contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1 - A Contratada garantia do objeto contratado será de 12 (doze) meses conforme apresentado na proposta.





PREFEITURA DE  
**BELEM**

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos MATERIAIS E MUNIÇÕES NÃO LETAIS, objeto deste contrato, o preço global de **R\$ 161.980,58** (cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

**4.2** – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1**- O pagamento será feito de forma integral, em até 30 (trinta) dias subsequente a data de entrega do objeto contratado, conforme quantidade entregue, após, conferidos, aceitos e processados pela Guarda Municipal de Belém, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA;

**6.2** - A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

**6.3** - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

**6.5** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**6.6** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**6.7** - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, em conta corrente junto à agência bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo das munições e materiais não letais; e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor ou comissão de recebimento.

**6.8** - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.



PREFEITURA DE  
**BELEM**

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da entrega dos Materiais e Munições Não Letais, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2** – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de fornecimento das munições serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.2.1** – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

#### **9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é responsável exclusiva pela entrega dos Materiais e Munições Não Letais, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a GMB ou a terceiros;

**9.2** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

**9.3** - Efetuar a entrega dos Materiais e Munições Não Letais dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da autorização do exército;

**9.4** - Entregar os Materiais e Munições Não Letais em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação;

**9.5** - Manter o sigilo de informações fornecidas pela contratante e declaradas como "restritas";

**9.6** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na inexigibilidade;

**9.7** - Reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, a munição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação





PREFEITURA DE  
**BELEM**

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



ou de materiais empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela GMB, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

**9.8** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

**9.9** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

**9.10** - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Guarda Municipal de Belém;

**9.11** - Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;

## **9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**9.2.1** - Exigir que a CONTRATADA entregue os Materiais e Munições Não letais em estrita obediência ao previsto no Termo de Referência;

**9.2.2** - Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**9.2.3** - Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

**9.2.4** - Glosar as faturas correspondentes aos Materiais e Munições Não Letais, não entregues;

**9.2.5** - Designar um Fiscal de contrato, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, para:

I - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

II - Manter contato com o preposto da contratada, visando assegurar a entrega de forma eficiente e na forma do contratado;



PREFEITURA DE

**BELEM****GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**

III - Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos Materiais e Munições Não Letais, providenciarem o competente pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

**10.1** – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita, além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**10.2** - Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**10.3** - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**10.4** - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**10.5** - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**10.6** - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**10.7** - Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**10.8** - Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.



PREFEITURA DE  
**BELEM**

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



**10.9** - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**10.1.1** – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**10.1.2** – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

**10.1.3** – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**10.1.4** – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**10.1.5** – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**10.1.6** – Recusa na substituição das munições de treinamento rejeitadas pela CONTRATANTE;

**10.1.7** – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito sobre os materiais já pagas, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

**10.1.8** – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

**10.1.9** – A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor devidamente designado pela autoridade competente da GMB.

**10.1.10** – O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA DE  
**BELEM**

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



**10.1.11** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** - O preço estabelecido no item 5, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2**- Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3**- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4**- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**13.1.1** - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência.

**13.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada





PREFEITURA DE

**BELEM****GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**

entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1-** Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação estão alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 2.01 Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária 26:** Guarda Municipal de Belém

**Função:** 06 – Segurança pública

**Sub Função:** 122 Administração Geral

**Programa:** 0005 – Segurança Municipal

**Projeto Atividade:** 1016 – Reaparelhamento da Guarda Municipal

**Categoria de Despesa:** 33903000 – Material de Consumo

**Natureza da Despesa:** 339030.05 – Explosivos e Munições

**Fonte dos Recursos:** 0100000000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1** - O prazo contratual será de 30 de dezembro podendo ser prorrogado em igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2** – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**16.3** – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto dos Materiais e Munições Não Letais;

**16.4** – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;





PREFEITURA DE  
**BELÉM**

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



**16.5** – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº. 8.666/93;

**16.6** – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

**16.7** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 14 de outubro de 2014.

**CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO**  
**INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CONTRATANTE**



PREFEITURA DE  
**BELEM**

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



CONTINUAÇÃO AO CONTRATO Nº 048 /2014-GMB.

10º OFÍCIO DE NOTAS

*[Handwritten Signature]*  
**LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**  
**CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**  
**CONTRATADA**

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza  
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO+++++

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2014.

Em testemunho da verdade.

EANC63453-ZSO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Emolumentos. R\$4,28 - Taxas. R\$1,42 - Total R\$ 5,70



CTPS - 34296 / 154 RJ - CARLOS RAMON BASTOS MOREIRA - ESCRIVEN

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome: *Vera Leuciana de Silva Reis*  
RG: *3283286*  
CPF: *228.471.622-91*

2- \_\_\_\_\_  
Nome: *Rômulo Glaudson Paes Siqueira*  
RG: *4354520*  
CPF: *208458192-91*



**DECRETO Nº 80.085/2014-PMB DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando os termos do art. 44, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à exoneração de servidores; e

Considerando os termos do Processo nº 6201/2012-SESMA de 07.01.2013;

**DECRETA:**

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do servidor RICARDO LUIS DA SILVA SANTOS (2002566-016), do cargo de Agente de Bem Estar Social - AUX.18, do Grupo de Nível Auxiliar, do Sub Grupo III da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 28.12.2012.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 30 de junho de 2014.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

**AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO**  
Secretário Municipal de Administração

**MARIA SELMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 80.082/2014-PMB DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando os termos do art. 44, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à exoneração de servidores; e

Considerando os termos do Processo nº 6777/2013-SESMA de 10.12.2013;

**DECRETA:**

Art. 1º - A exoneração, a pedido, da servidora NAZARE DO SOCORRO SANTOS DA COSTA (0078867-010), do cargo de Agente de Bem Estar Social - AUX.18, do Grupo de Nível Auxiliar, do Sub Grupo III da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 06.12.2013.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 30 de junho de 2014.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

**AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO**  
Secretário Municipal de Administração

**MARIA SELMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 80.139/2014-PMB DE 09 DE JULHO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando os termos do art. 44, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à exoneração de servidores; e

Considerando os termos do Processo nº 3585/2014-SESMA, de 20.05.2014;

**DECRETA:**

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do servidor FABIO DOS SANTOS GIL (2030764-013), do cargo de Assistente de Administração - NM.05, do Grupo de Nível Médio, do Sub Grupo I da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01.12.2011.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 09 de julho de 2014.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

**AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO**  
Secretário Municipal de Administração

**MARIA SELMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 80.141/2014-PMB DE 09 DE JULHO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando os termos do art. 44, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à exoneração de servidores; e

Considerando os termos do Processo nº 5999/2013-SESMA, de 15.10.2013;

**DECRETA:**

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do servidor MARCOS ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA (2000849-010), do cargo de Agente de Bem Estar Social - AUX.18, do Grupo de Nível Auxiliar, do Sub Grupo III da Secretaria Municipal de Saúde, a

contar de 15.10.2013.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 09 de julho de 2014.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

**AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO**  
Secretário Municipal de Administração

**MARIA SELMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 681/2014- GMB/PMB - BELÉM, 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

O INSPECTOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, em especial pelos Decretos nº. 75.004-PMB, de 21 de março de 2013 e Decreto nº 78.881 de 24 de fevereiro de 2014;

Considerando a necessidade de fornecer comissão para recebimento dos Materiais e Munições não Letais decorrente do Contrato nº 048/14/GMB.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de DAS 202.6, JORGE MARQUES RAMOS, matrícula 0023639-016, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Municipal Classe V e o servidor ALUÍZIO DOS REIS HOMEM, matrícula 0171018-010, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Municipal Classe IV, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Recebimento dos Materiais e Munições não Letais decorrente do Contrato nº 048/14/GMB.

Art. 2º - Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competência:  
I - Gerenciar todos os procedimentos cabíveis e acompanhamentos necessários para a perfeita execução da entrega dos objetos licitados;

II - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

III - atestar, formalmente, a (s) nota (s) fiscal (is) relativa a aquisição, antes do encaminçamento para pagamento.

IV - atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual e seus aditivos ou quitação da despesa, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO**  
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014-GMB/PMB**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1101/2014-GMB, restando comprovada a disponibilidade orçamentária conforme Dotação Orçamentária Nº 116/2014, com fundamento no Parecer nº 1276/2014-NSJ/GMB e manifestação de conformidade da Unidade de Supervisão Setorial do Sistema de Controle Interno, com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, AUTORIZO a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MUNIÇÕES NÃO LETAIS a ser fornecida pela empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ/MF 30.092.431/0001-96, no valor de R\$ 161.980,58 (cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), cuja despesa será atendida com a seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 2.01 Gabinete do Prefeito- Unidade Orçamentária 26: Guarda Municipal de Belém- Função: 06 - Segurança pública - Sub Função: 122 Administração Geral - Programa: 0005 - Segurança Municipal- Projeto Atividade: 1016 - Reaparelhamento da Guarda Municipal - Categoria de Despesa: 33903000 - Material de Consumo- Natureza da Despesa: 339030.05 - Explosivos e Munições - Fonte dos Recursos: 0100000000 - Recurso do Tesouro Municipal conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RS UNITARIO	TOTAL
1.	SPRAY DE PIMENTA ESPUMA - GL-108-E: Para uso pessoal e controle de distúrbios; Ingrediente ativo: Capsaicina natural. Conteúdo: Capsaicina natural; Solvente: Propileno. Peso Líquido/Volume: 85g/75 ml. Alcance: 2 metros.	Unid	50	RS 146,50	RS 7.315,00
2.	ESPARGIDOR DE GÁS LACRIMOGÊNICO (CS) MAX: Comprimento: 262 mm; Diâmetro: 66 mm; Formato: Cilíndrico; Peso Líquido: 450g; Material do corpo: Alumínio; Acionamento: manual por meio de atizador. Funcionamento: Produz spray com alcance de 5m. Sistema de segurança: Atizador que evita acionamento acidental; Não inflamabilidade atestada pelo CAIEX; Agente ativo: Pimenta.	Unid	40	RS 463,05	RS 18.522,00
3.	GRANADA MANUAL - GL 302: Família lacrimogênica de alta emissão - CS.	Unid	50	RS 231,98	RS 11.599,50
4.	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL - GL 304: Utilizada em operações de controle de distúrbios em áreas abertas. Granada de formato cilíndrico, correccionada em borraçola na cor verde; 1° dotada de acionador tipo EOT (espelota de ogiva de tempo), com argola e grampo de segurança.	Unid	50	RS 188,25	RS 9.411,50

5.	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNA - GL 305: Utilizada em operações de controle de distúrbios em áreas abertas. Granada de formato cilíndrico, confeccionada em borracha na cor verde. É dotada de acionador tipo FOT (espoleta de ngiva de tempo), com argola e grampo de segurança.	Unid	50	RS 255,03	RS 12.751,50
6.	GRANADA OUTDOOR LUZ E SOM - GL 307: Utilizada em operações de controle de distúrbios em áreas abertas. Granada de formato cilíndrico, confeccionada em borracha na cor verde. É dotada de acionador tipo FOT (espoleta de ngiva de tempo), com argola e grampo de segurança.	Unid	50	RS 266,28	RS 13.314,00
7.	GRANADA OUTDOOR PIMENTA - GL 308: Utilizada em operações de controle de distúrbios em áreas abertas. Granada de formato cilíndrico, confeccionada em borracha na cor verde. É dotada de acionador tipo FOT (espoleta de ngiva de tempo), com argola e grampo de segurança.	Unid	50	RS 259,54	RS 12.977,00
8.	CARTUCHO CAL. 12 COM PROJÉTIL DE BORRACHA AM-401 (MONOIMPACT): Utilizado no controle de distúrbios; Composto de estojo de plástico com base de metal, espoleta de percussão, carga de projeção e 1 projétil cilíndrico de elastômero macio; Cor preta. Comprimento: 64 mm. Peso: 22 g.	Unid	1.000	RS 20,83	RS 20.830,00
9.	CARTUCHO CAL. 12 COM 3 PROJÉTIS DE BORRACHA AM-403 (TRIMPACT): Utilizado no controle de distúrbios; Composto de estojo de plástico com base de metal, espoleta de percussão, carga de projeção e 3 projéteis cilíndricos de elastômero macios; Cor preta. Comprimento: 67 mm. Peso: 23 g.	Unid	1.000	RS 20,87	RS 20.870,00
10.	CARTUCHO CAL. 37,40 COM 3 PROJÉTIS DE BORRACHA AM-404 (TRIMPACT SUPER): Utilizado no controle de distúrbios. O cartucho é composto de estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e 3 projéteis esféricos de elastômero macio; Cor preta. Comprimento: 122 mm. Peso: 140g.	Unid	100	RS 143,04	RS 14.304,00
11.	CARTUCHO CAL. 37,40 COM 12 PROJÉTIS DE BORRACHA AM-404/12E (MULTIMPACT SUPER): Utilizado no controle de distúrbios. O cartucho é composto de estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e bucha de papélio e 12 (doze) projéteis esféricos de elastômero macio; Cor preta. Comprimento: 115 mm. Peso: 139g.	Unid	100	RS 143,04	RS 14.304,00
12.	SIMULACRO DE GRANADA REUTILIZÁVEL - AM-500: Formato cilíndrico; corpo de plástico rígido na cor azul; acionamento manual através de acionador tipo FOT com argola, grampo de segurança e alça. Peso: 192g; Comprimento: 101 mm; Diâmetro: 61 mm.	Unid	38	152,16	RS 5.782,08
Total Geral					RS 161.980,58

Belém, 14 de outubro de 2014.

**JANE SOUSA SENA DE ARAÚJO**  
Inspetora Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 1101/2014**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014**

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pelo Núcleo Setorial Jurídico, declaro que fica RATIFICADA a contratação por inexigibilidade de licitação sob nº 003/2014.

Autorizo em consequência, a proceder-se nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ/MF 30.092.431/0001-96.

OBJETO: Aquisição de Materiais E Munições Não Letais

VALOR: R\$ 161.980,58 (cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Belém, 14 de outubro de 2014.

**CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO**  
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2014/GMB**

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ/MF Nº 30.092.431/0001-96.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E OUTRAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014-GMB  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MUNIÇÕES NÃO LETAIS.  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 161.980,58 (CENTO E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 2.01 GABINETE DO PREFEITO-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 26: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM- FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA - SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0005 - SEGURANÇA MUNICIPAL- PROJETO ATIVIDADE: 1016 - REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL - CATEGORIA DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO - NATUREZA DA DESPESA: 339030.05

VIGÊNCIA: - EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES - FONTE DOS RECURSOS: 0100000000 - RECURSO DO TESOUREO MUNICIPAL

24 DE SETEMBRO 2014 A 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DATA DA ASSINATURA: 24.09.2014

NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO- CONTRATANTE

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO - CONTRATADO

ENDEREÇO DA CONTRATADA: RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160, BAIRRO ADRIANÓPOLIS MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU, ESTADO RIO DE JANEIRO, CEP 26053-640, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

FORO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

PORTARIA Nº3.017/2014-GABS/SEMAD/PMB

Belém, 11 de Setembro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Conceder à ANA VIRGINIA CHAGAS VIANA (0380504-014), ASSESSOR SUPERIOR DAS 202.5, da Secretaria Municipal de Administração, férias concernentes ao período aquisitivo de 15.03.2013 a 14.03.2014, a partir de 11.09.2014 a 10.10.2014, com retorno em 14.10.2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**AUGUSTO CESAR NEVES COUTINHO**  
Secretário Municipal de Administração

**SORAYA ASSAD ZAIDAN**

Diretora do Departamento de Administração de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3.265/2014 - PMB, 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições:

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a contar de 02 de outubro de 2014, os efeitos da Portaria de nº 3.066/2014 de 16 de setembro, que determinou o afastamento da servidora ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO, das atividades da Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Administração para condução dos procedimentos e medidas necessários aos projetos elencados, sem prejuízo de sua remuneração, e que designou a servidora MÔNICA MENDONÇA PAIVA ANTÔNIO JOSÉ, Assessor Superior DAS 202.7, Matrícula nº 022926-020, para responder pela Diretoria Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO**  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3.266/2014 - PMB, 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições:

**RESOLVE:**

Designar a servidora MÔNICA MENDONÇA PAIVA ANTÔNIO JOSÉ, (Mat.022926-020) Assessor Superior DAS 202.7, para responder pela Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Administração, durante o impedimento da titular ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO, que entrará em gozo de Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 02 de outubro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB****HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com os resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Licitatório na modalidade Carta Convite 076/2014-SEURB/PMB, destinada a EXECUÇÃO DA LAJE DO CHALÉ DA PRAÇA MILTON TRINDADE no valor de R\$20.869,52 (vinte mil oitocentos e sessenta nove reais e cinquenta e dois centavos) em favor da empresa CONSTRUTORA AMÉRICA LTDA. CNPJ nº 04.867.628/0001-10 por ter apresentado proposta condizente com os preços de mercado, homologo o presente processo, nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Belém, 10 de outubro 2014.

**ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com os resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Licitatório na modalidade Carta Convite 095/2014-